



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 317/2000.

EMENTA: Estabelece normas para o Processo Seletivo de Ingresso nos Cursos de Graduação da UFRPE para o ano de 2001

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 04/2000 do Pleno deste Conselho, em sua VI Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de julho de 2000, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.005326/2000,

Considerando o disposto na Portaria Nº 1.120/99-MEC, torna públicas as normas do Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação da UFRPE no primeiro e segundo semestres letivos do ano de 2001,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I - DAS VAGAS

Art. 1º - No Processo Seletivo para o ingresso de alunos nos Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco em 2.001 serão oferecidas vagas por Cursos, Entradas e Turnos, de acordo com a distribuição que se segue:

GRUPOS	CURSOS	VAGAS	1ª ENT.			2ª ENT.		
			M	T	N	M	T	N
		TOTAL	M	T	N	M	T	N
1	AGRONOMIA	160	40	40		40	40	
1	ENGENHARIA DE PESCA	60	30				30	
1	ENGENHARIA FLORESTAL	50	25				25	
2	MEDICINA VETERINÁRIA	160	40	40		40	40	
2	ZOOTECNIA	80		40		40		
3	BACH. CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	80		40		40		
3	LIC. CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	80			40			40
4	LIC. EM QUÍMICA	80			40			40
5	LIC. EM COMPUTAÇÃO	30			30			-
5	LIC. EM FÍSICA	80			40			40
5	LIC. EM MATEMÁTICA	80			40			40
6	ECONOMIA DOMÉSTICA	40	20				20	
7	CIÊNCIAS SOCIAIS	80			40			40
7	LIC. EM HISTÓRIA	80			40			40
8	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	80			40			40

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral .



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 317/2000 DO CEPE).

§ 1º - Por ocasião da inscrição, o Candidato deverá fazer opção por um único curso, explicitando, quando for o caso, as preferências de turno e entrada.

§ 2º - No caso de Cursos com mais de uma opção de entrada e/ou turno, a Universidade se reserva o direito de cancelar uma ou mais opções, caso o número de candidatos classificados para essas opções seja inferior a 10 (dez), ficando automaticamente, os candidatos classificados incorporados às demais opções, em função das preferências indicadas no formulário de inscrição.

CAPÍTULO II - DAS PROVAS

Art. 2º - O Concurso Vestibular será realizado em 2 (duas) etapas.

Art. 3º - A primeira etapa consistirá de prova unificada para todos os cursos.

§ 1º - A prova será constituída de questões objetivas, distribuídas em 3 (três) partes: Português e Língua Estrangeira; Estudos Sociais; Ciências e Matemática.

§ 2º - O programa de cada uma das partes será elaborado de acordo com os conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino de 1º. e 2º. Graus.

Art. 4º - A segunda etapa realizar-se-á através de provas específicas com pesos diversificados, em função da natureza dos Grupos de Cursos, conforme a seguir discriminados:

PROVAS	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	GRUPO 5	GRUPO 6	GRUPO 7	GRUPO 8
PORTUGUÊS 1	2,5	3	3	3	3	4	4	3
BIOLOGIA 1						3		
BIOLOGIA 2	2,5	3	3					
FÍSICA 1				2	3			
HISTÓRIA							3	2
GEOGRAFIA							3	2
MATEMÁTICA 1		2	1	2	3			3
MATEMÁTICA 3	2,5							
QUÍMICA	2,5	2	3	3	1	3		

§ 1º - A prova de Português 1 incluirá redação, com valor mínimo de 60% da prova.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 317/2000 DO CEPE).

§ 2º - As demais provas constarão de 16 questões que poderão ser de proposições múltiplas e/ou de respostas numéricas.

CAPÍTULO III - DA ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º - A primeira e segunda etapa do Concurso Vestibular de que tratam os Artigos 3º e 4º serão de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - Será eliminado ao fim da primeira etapa, o candidato que não obtiver:

a) Em quaisquer das três partes da prova unificada, média de pontos igual ou superior a 50% da média de seu grupo;

b) No conjunto das três partes, média de pontos igual ou superior a 80% da média de seu grupo.

§ 2º - Será eliminado na segunda etapa o candidato que obtiver nota zero em qualquer uma das provas específicas.

Art. 6º - Atendido ao disposto nos Artigos anteriores, os candidatos remanescentes serão classificados em ordem decrescente da média aritmética dos resultados das duas etapas.

Parágrafo Único- Os candidatos na forma deste Artigo serão sucessivamente atendidos em suas preferências de turno e entrada, dentro da opção do curso declarada por ocasião da inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso.

Art. 7º - Na hipótese em que candidatos classificados não efetuem sua pré-matricula no prazo fixado, proceder-se-á à chamada de novos classificados para as vagas não reclamadas, de acordo com a opção do curso, turno e entrada declarada por ocasião da inscrição.

§ 1º - A nova classificação prevista neste Artigo realizar-se-á por até 3 (três) vezes sucessivas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 317/2000 DO CEPE).

§ 2º - As vagas não preenchidas (remanescentes) após o processo classificatório previsto neste Artigo, serão oferecidas aos candidatos não eliminados, pertencentes ao mesmo Grupo do(s) Curso(s) com disponibilidade de vagas através do processo de Reopção, o qual consiste em propiciar a estes candidatos o direito de fazer até duas novas opções por cursos no grupo que o candidato indicou no ato da inscrição. Poderão também reoptar por cursos dos grupos XIII, XV e XVI os candidatos aprovados e não classificados para os Cursos dos Grupos IX, II e I da Universidade Federal de Pernambuco, respectivamente. A classificação far-se-á em função do número de vagas existentes e do argumento de classificação dos concorrentes.

Art. 8º – É obrigatório o comparecimento de todos os candidatos que efetuaram a Pré-Matrícula nos dias divulgados no Cronograma na data divulgada para a Matrícula definitiva. Os candidatos que não efetuarem sua matrícula no prazo fixado, serão eliminados da UFRPE.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 18 de julho de 2000.

PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =